



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.282, DE 05 DE JUNHO DE 2008**

**“Altera o parágrafo único do art.8º da Lei Complementar nº 4.240, de 05 de abril de 2008”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei**

**Art. 1º - O parágrafo único do art.8º da Lei Complementar nº 4.240, de 05 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Parágrafo Único – Fica estabelecido que em caso de situações de emergências, as horas extraordinárias efetivamente realizadas deverão ser compensadas ou remuneradas até o máximo de 30(trinta) dias*

**Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de junho de 2008.

**Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI  
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA**